



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

=LEI Nº 1.912 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001=

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.579 DE 27 DE MAIO DE 1993, E CRIA O DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O item 4 do inciso IV do artigo 1º e o
artigo 13 da Lei 1.579 de 27 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte
redação:-

"Artigo 1º-

IV-

4- Departamento de Educação:-

4.1.1.- Seção de Apoio Administrativo

4.2.- Divisão de Educação Infantil

4.3.- Divisão de Ensino Fundamental

4.4- Divisão de Ensino Profissionalizante"

"Artigo 13- Ao Departamento de Educação,
subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, superintendido pela Secretaria
Geral de Governo compete:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefpal@femane.com.br

1- desenvolver e executar os programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a política estabelecida pela autoridade de educação do País;

2- elaborar e desenvolver programas visando a manutenção e instalação de cursos profissionalizantes;

3- elaborar e desenvolver programas especiais de alfabetização para adultos, com vistas a contribuir com a erradicação do analfabetismo no nosso Município;

4- supervisionar a execução dos recursos do município que por força constitucional devam ser aplicados no ensino;

5- desenvolver e executar outras atividades afins e correlatas."

Artigo 2º- Acrescenta item 5 ao inciso IV do artigo 1º, altera a redação do artigo 14 e renumera os artigos 14 e 15 para artigo 15 e 16, respectivamente, da Lei 1.579 de 27 de maio de 1993:-

"Artigo 1º-

IV-

5- Departamento de Turismo, Cultura e Desportos

5.1.1.- Seção de Apoio Administrativo

5.2.- Divisão de Turismo

5.3.- Divisão de Cultura

5.4.- Divisão de Lazer e Desportos"

"Artigo 14- Ao Departamento de Turismo, Cultura e Desportos, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, superintendido pela Secretaria Geral de Governo, compete:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

1- Fomentar o Turismo, orientando a população sobre a importância e a dimensão deste como gerador de emprego e renda;

2- Criar opções, programas e eventos, conciliando o crescimento econômico com a preservação e a manutenção do patrimônio ambiental, histórico e de herança cultural, tendo como fim a participação e conscientização da comunidade no desenvolvimento da cidade;

3- Desenvolver e executar programas de difusão cultural;

4- Desenvolver planos e programas de atividades esportivas com vistas ao lazer e desportos da rede escolar municipal e da população em geral;

5- estimular a manutenção e utilização de instalações e equipamentos esportivos;

6- desenvolver e executar outras atividades afins e correlatas."

Artigo 3º- Para atender as despesas de que trata o artigo 2º, fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito Mil e quatrocentos Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminadas abaixo:-

02- EXECUTIVO

12- DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS

08.46.228.1.- CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER E GIN. ESPORTES

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 5.000,00

08.46.228.1.- AQUIS. TERRENO P/PARQUE EXP. RODEIO

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.000,00

08.46.228.2.- MANUT. DA DIVISÃO DE DESPORTOS



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

3111- PESSOAL CIVIL.....	R\$ 8.000,00
3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 2.000,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 2.000,00
3131- REMUN. SERVIÇOS PESSOAIS.....	R\$ 1.000,00
3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	R\$ 2.000,00
3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....	R\$ 6.000,00
3253- SALÁRIO FAMÍLIA.....	R\$ 200,00
4120- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 2.000,00
08.48.247.1.- CONSTR. AMPL. REF. PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 2.000,00
08.48.247.2.- MANUT. DA DIVISÃO DE CULTURA	
3111- PESSOAL CIVIL.....	R\$ 6.000,00
3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 2.000,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 1.000,00
3132- OUTROS SERV. E ENCARGOS.....	R\$ 2.000,00
3253- SALÁRIO FAMÍLIA.....	R\$ 200,00
4120- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 1.000,00
11.65.363.2.- MANUT. DA DIVISÃO DE TURISMO	
3111- PESSOAL CIVIL.....	R\$ 1.000,00
3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 500,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 500,00
3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	R\$ 500,00
3253- SALÁRIO FAMÍLIA.....	R\$ 500,00
4120- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....	<u>R\$ 1.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 48.400,00

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III, observando as classificações



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane1.com.br

institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminadas abaixo:-

02- EXECUTIVO

11- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

08.46.228.1.017000- CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER E GIN. ESPORTES

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 48.400,00

TOTAL.....R\$ 48.400,00

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 20 de fevereiro de 2001.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de fevereiro de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINITRAÇÃO-